



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº 337/2012

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo ARTIGO 68, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- O subsídio mensal a ser pago ao **Vereador** com assento á Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2013 a 2016 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, fica fixado no valor de ate **R\$ 6.012,00** (seis mil doze reais).

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100 % (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do subsídio constante no Art.1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

Art. 3º - Os Períodos Legislativos adotado pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou ainda quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de votação, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas, independente do numero de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período trimestral.

Art. 4º- Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações Orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do município e suplementados, se necessários, na forma da Lei Federal Nº. 4.320/64, com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1 de Janeiro de 2013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2012.


José Edson de Sousa
Prefeito